



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 070/86 de 15 de dezembro de 1986.

Institui a Taxa para menor consumidor
e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Rio Maria estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1987, junto à conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentual da tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a Tabela anexa.

Parágrafo Único- Ficam isentos de pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 30 (trinta) KWH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Pará, em 15 de dezembro de 1986.


ADELSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal

MESSIAS CLEMENTE PEIXOTO
Secretário Municipal